

Edital de Concorrência Pública nº 03/2025 - Processo Licitatório nº 21226/2025



De Bianca Sampaio Braga Barbosa <bianca@mlydnersaneamento.com.br>
Para <editais@erechim.rs.gov.br>
Cópia Mariangela Laydner <mariangela@mlydnersaneamento.com.br>
Data 27-11-2025 11:16

Erechim - Pedidos de Esclarecimentos - 26-11.pdf (~648 KB)

Caros senhores,

Encaminho em anexo o pedido de esclarecimentos e impugnação administrativa ao Edital de Concorrência Pública nº 03/2025, tendo por objeto a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim.

Gentileza confirmar o recebimento.

--

At.te

**Bianca Sampaio**

Diretora Geral
21 99446-9690
Rua México, 188
Sala 306 a 313
Centro, Rio de Janeiro



mlydnersaneamento.com.br



Mlydner Saneamento



Mlydner



Mlydner Soluções em Saneamento



Mlydner Saneamento

Protocolo nº <u>163</u>
Data: <u>27/11/25</u> Hora: <u>11:32</u>
Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Contratação
Comissão de Agentes de Contratação
editais@erechim.rs.gov.br

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos

Referência: Edital de Concorrência Pública nº. 03/2025 – Processo Licitatório nº. 21226/2025 – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim/RS

A **M Laydner Serviços LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 18.983.002/0001-03, com sede na Rua Mexico 18 – salas: 306 a 313 – CEP: 20031-143 – Rio de Janeiro - RJ, vem, nos termos do item 2.2 do Edital de Concorrência Pública nº. 03/2025, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

Item do Edital	Pedido de Esclarecimento
Anexo III do Edital	<p>O Anexo III (Diretrizes para Proposta Comercial) do Edital prevê que o <i>“Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais e todos os valores constantes deverão estar expressos na data limite para apresentação da PROPOSTA”</i>.</p> <p>Considerando que o Plano de Negócios deverá contemplar despesas a serem incorridas após a data de apresentação da proposta, como por exemplo o reembolso à FUNDACE e ao Município (item 86, f.1 do Edital), com data-base de novembro/2024, entendemos que os valores deverão ser inflacionados até a data-base do Plano de Negócios (3 de dezembro de 2025). Está correto o nosso entendimento?</p> <p>Em caso afirmativo, entendemos que o IPCA de outubro de 2025 deve ser adotado, por ser o índice mais recente disponível, assegurando a equalização dos Planos de Negócios e das propostas para fins de comparação no certame. Está correto o nosso entendimento? Se não, pedimos que seja indicada expressamente</p>



	a metodologia de atualização que deverá ser aplicada pelos licitantes.
Anexo III	Considerando que a amortização total dos investimentos deve ser apresentada no Plano de Negócios, entendemos que o fluxo de amortização dos investimentos deve ser projetado sem a aplicação de desconto inflacionário. Está correto o nosso entendimento?
Anexo III	Considerando o modelo da Tabela 16 – Fluxo de Caixa (sem financiamento), entendemos que o item “3. Saldo de Caixa” corresponde ao resultado líquido anual (entradas menos saídas no próprio ano de referência), e não a um saldo acumulado entre os anos da concessão. Está correto o nosso entendimento? Caso a interpretação esteja incorreta, solicitamos esclarecimento quanto à forma de preenchimento, mais especificamente se o “Saldo de Caixa” deve refletir valores anuais ou valores acumulados ao longo do período da concessão.
EVTE e Anexo III	Considerando que o EVTE prevê a possibilidade de utilização de créditos de PIS e COFINS, entendemos que tais créditos devem ser considerados na elaboração do Plano de Negócios. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, entendemos que esses créditos devem ser alocados no item “5.1 Outras Despesas” da Tabela 15 do Anexo III. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos a indicação expressa da linha em que esses créditos devem ser incluídos nas Tabelas do Anexo III, tendo em vista que não há campo próprio para esse lançamento.

Pede-se que as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados sejam divulgadas de forma breve, a fim de conferir segurança jurídica para o universo de potenciais licitantes e em prestígio ao princípio constitucional da transparência.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de novembro de 2025.

MARIANGELA
CORREA
LAYDNER:409047
17020

Assinado de forma digital por MARIANGELA
CORREA LAYDNER 40904717020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=I286912000128, ou=Sacataria da
Receita Federal do Brasil - RFE, ou=RFE,
CN=A1, ou=SEM BRANCO,
ou=Brasão/Receita, cn=MARIANGELA
CORREA LAYDNER 40904717020
Data: 2025.11.27 11:14:17 -03'00'

Mariangela Correa Laydner